



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro

CGC.: 06.553.929/0001-24

Fone: (086) 271 1402 - 271 1403

64.255-000 - Pedro II - Piauí

**LEI Nº 789/98, DE 22 DE JUNHO DE 1998**

**“Garante sepultamento digno para os declarados pobres na forma da Lei, e dá outras providências”.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, Dr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O Poder Executivo Municipal fica obrigado a prestar auxílio funeral, com fornecimento de caixão e trabalho de sepultamento, aos declarados pobres na forma da lei.

Art. 2º- As despesas para execução do auxílio, serão realizadas com recursos próprios do Município, podendo ser mantido convênio com outras instituições.

Art. 3º- O município fará um cadastro relacionando todos os beneficiados com o auxílio, com o respectivo número e endereço do sepultamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, 22 de junho de 1998.

  
Walmir Rodrigues Café de Oliveira  
Prefeito Municipal